



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 28/11/2022

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2649

LEI Nº 3.092/2022

Institui o **CONCURSO DE DECORAÇÃO
NATALINA**, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA**, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que tem por objetivo incentivar aos Municípes a realizarem decorações natalina em suas residências e comércios, inspiradas no nascimento do Menino Jesus, proporcionando aos santo-antonienses e visitantes, momentos de luz, paz, harmonia, através da criatividade do homem, bem como estimular e valorizar o comercio local e comunidade.

Art. 2º - A avaliação do referido concurso será julgada por uma Comissão nomeada pelo Departamento Municipal de Cultura e Associação Comercial.

Art. 3º - A premiação será de acordo dividida em 03(três) categorias: **Vitrines, fachadas e residências**, que receberão a título de premiação os seguintes valores e Troféus:

I – VITRINES:

1º (primeiro) colocado do concurso a importância referente a 12 (doze) UFM

2º (segundo) colocado do concurso a importância referente a 10 (dez) UFM

3º (terceiro) colocado do concurso a importância referente a 08 (oito) UFM

II – FACHADAS:

1º (primeiro) colocado do concurso a importância referente a 12 (doze) UFM

2º (segundo) colocado do concurso a importância referente a 10 (dez) UFM

3º (terceiro) colocado do concurso a importância referente a 08 (oito) UFM

III – RESIDÊNCIAS:

1º (primeiro) colocado do concurso a importância referente a 12 (doze) UFM

2º (segundo) colocado do concurso a importância referente a 10 (dez) UFM

3º (terceiro) colocado do concurso a importância referente a 08 (oito) UFM



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Para a cobertura das despesas decorrente da premiação de que se trata a presente lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento do exercício, sob a dotação orçamentaria:

33.90.31.00.00 – Premiação cultural, artística, científica desportiva e outros.

Art. 5º - O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta corrente/poupança do vencedor, ou responsável legal, quando o vencedor for menor de 18 anos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o evento.

Art. 6º Revogados as disposições em contrario, e especialmente a lei municipal nº 1.549/2001 de 17/12/2001, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM
18 DE NOVEMBRO DE 2022.


RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3092/2022

LEI Nº 3.092/2022

Institui o CONCURSO DE DECORAÇÃO
NATALINA, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA**, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que tem por objetivo incentivar aos Municípes a realizarem decorações natalina em suas residências e comércios, inspiradas no nascimento do Menino Jesus, proporcionando aos santo-antonienses e visitantes, momentos de luz, paz, harmonia, através da criatividade do homem, bem como estimular e valorizar o comercio local e comunidade.

Art. 2º - A avaliação do referido concurso será julgada por uma Comissão nomeada pelo Departamento Municipal de Cultura e Associação Comercial.

Art. 3º - A premiação será de acordo dividida em 03(três) categorias: **Vitrines, fachadas e residências**, que receberão a título de premiação os seguintes valores e Troféus:

I – VITRINES:

1º (primeiro) colocado do concurso a importância referente a 12 (doze) UFM

2º (segundo) colocado do concurso a importância referente a 10 (dez) UFM

3º (terceiro) colocado do concurso a importância referente a 08 (oito) UFM

II – FACHADAS:

1º (primeiro) colocado do concurso a importância referente a 12 (doze) UFM

2º (segundo) colocado do concurso a importância referente a 10 (dez) UFM

3º (terceiro) colocado do concurso a importância referente a 08 (oito) UFM

III – RESIDÊNCIAS:

1º (primeiro) colocado do concurso a importância referente a 12 (doze) UFM

2º (segundo) colocado do concurso a importância referente a 10 (dez) UFM

3º (terceiro) colocado do concurso a importância referente a 08 (oito) UFM

Art. 4º - Para a cobertura das despesas decorrente da premiação de que se trata a presente lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento do exercício, sob a dotação orçamentaria:

33.90.31.00.00 – Premiação cultural, artística, científica desportiva e outros.

Art. 5º - O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta corrente/poupança do vencedor, ou responsável legal, quando o vencedor for menor de 18 anos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o evento.

Art. 6º Revogados as disposições em contrario, e especialmente a lei municipal nº 1.549/2001 de 17/12/2001, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:95EC8326

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2022. Edição 2649
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>